



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP nº. 414/2023

Hortolândia, 14 de novembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
EDIVALDO SOUSA ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP**

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 82/2023, representado pelo Autógrafo nº 124, de 24 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de certificado de origem dos animais, no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais do gênero no Município de Hortolândia”.

Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Procuradoria Geral, bem como a Secretaria de Governo, que se manifestaram pelo veto à propositura fundamentando-se na razão abaixo exposta:

*Apesar de a matéria tratar de postura municipal e, portanto, o Poder Legislativo ter competência de iniciativa, observa-se um vício de formalidade do Projeto de Lei, pois, conforme dispõe o inciso III do art. 48-A da Lei Orgânica do Município, **a matéria deve ser tratada em lei complementar**, como segue:*

“Art. 48-A São leis complementares, as que disponham sobre: (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 19/2008)

...

III - código de postura;

...”

Sendo a matéria em apreço reservada à lei complementar, a presente propositura afronta a Lei Orgânica do Município, sendo inconstitucional e, deste modo, imponho o veto integral ao autógrafo, nos termos do artigo 59, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**José Nazareno Zezé Gomes
Prefeito Municipal**

